



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 296/1998

Dispõe sobre a Criação do
Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Martins, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. (1º) – Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, que compõe o Sistema Municipal de Ensino.

Art. (2º) – O Conselho Municipal de Educação – CME, será constituído dos seguintes membros:

I – Um representante do Executivo Municipal;

II - Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas Municipais;

III - Um representante dos Pais dos Alunos;

IV - Um representante dos Servidores das Escolas públicas municipais;

V – Um representante do Sindicato dos trabalhadores;

VI – Um representante de Associações;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - A criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação fundamental – se no princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI da Constituição Federal e art. 3º, inciso VIII, da



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LDB).

Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho, salvo o representante do Executivo Municipal, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designara para as funções.

Parágrafo 3º - O Mandato dos Membros será de 02 (dois) anos, com direito a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 4º - As funções dos Membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 3º) - Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

I – Participar na discussão do plano de educação para o âmbito do Município;

II- Acompanhar o processo de execução dos planos, programas em nível Municipal;

III – Participar na Elaboração de Normas Complementares para o ensino Municipal;

IV Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, series e cursos a serem mantidos pelo município;

V – Emitir pareceres sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Publico Municipal com as demais instancias Governamentais ou do Setor privado;

VI – Propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

VII – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que forem submetidos pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

VIII – Avaliar a realidade educacional do Município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

IX – Analisar relatórios da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

X – Zelar pelo Cumprimento das disposições Constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

Art. 4º) - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Prefeito.

Art. 5º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Martins- RN, 04 de maio de 1998.

Marcos Antônio Chaves Fernandes de Queiroz

Prefeito Municipal